



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
RUA SÓLON DE LUCENA, 10 CENTRO
CNPJ: 08.767.154/0001-15

Lei Municipal nº 919 de 21 de agosto de 2013

Dispõe sobre a criação do Loteamento Social, denominado **Loteamento Letícia Dantas de Oliveira** e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO A PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Respeitados os princípios constitucionais pertinentes, a Lei nº. 6.015/73, c/c a Lei nº 6.766/79, e na forma da Lei Orgânica deste Município - LOM, fica criado o Loteamento Urbano de Interesse Social, denominado **Loteamento Letícia Dantas de Oliveira**, de propriedade do senhor Júlio César Fernandes de Oliveira, situado no perímetro urbano desta cidade, divisando com terras de particulares e próprios públicos, assim demarcado:

I – ao Norte: com o Loteamento Cícero Firmino, criado através da Lei Municipal nº. 907/13, de 09 de abril de 2013;

II – ao Sul: com a Rodovia Estadual que liga o município de Brejo do Cruz a Catolé do Rocha;

III – ao Leste: com a Rua Pedro Fernandes Filgueiras; e

IV – ao Oeste: com terras do senhor Júlio César Fernandes de Oliveira.

Parágrafo único: Fica ratificada a denominação dada ao referido Loteamento, através da Lei Municipal nº. 738/04, de 26 de novembro de 2004.

Art. 2º. O loteamento de que trata a presente Lei é reconhecido de interesse social, sendo proprietário o senhor Júlio César Fernandes de Oliveira, inscrito na Receita Federal sob o número 490.520.634-00.

Art. 3º. O **Loteamento Letícia Dantas de Oliveira**, de que trata a presente lei, é composto de uma área demarcada no mapa em anexo a presente lei, devendo ser respeitado os princípios, limites e requisitos constantes nas Leis Nacionais nº.s. 6.015/73 e 6.766/79, assim como da Lei Orgânica do Município – LOM.

Parágrafo único: A área total a que se refere o *caput* deste artigo encontra-se em situação regular, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, na forma da lei, localizada dentro do perímetro urbano deste município.

Art. 4º. Fica a critério da Prefeitura dá denominação às ruas projetadas do referido Loteamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Cruz, 21 de agosto de 2013


Ana Maria Dutra da Silva
Prefeita Municipal